



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3675 / 2023

Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar (PLE) nº 036/2023, deste Executivo, que cria parcela de complemento remuneratório a ser concedida a servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo de padrões 2 a 5, no âmbito das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município, e revoga o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.080, de 9 de junho de 2011.

No dia 17 de outubro de 2023, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLE nº 036/2023, sendo que o projeto seguiu devidamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Ocorre que, após o protocolo do PLE nº 036/2023 em trâmite, identificou-se a necessidade de incluir no projeto os servidores celetistas, que não estavam incluídos na proposta inicial, considerando que a inclusão dos referidos servidores busca dar tratamento isonômico e recomposição dos salários básicos; entendeu-se pela necessidade de adequação do texto proposto.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE Nº 036/23.

I – Fica alterada a ementa do PL 036/2023, conforme segue:

“Cria parcela de complemento remuneratório a ser concedida a servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo de padrões 2 a 5, e aos servidores celetistas ativos, com níveis salariais equivalentes aos padrões e referências 2A e 4A, no âmbito das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município, revoga o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.080, de 9 de junho de 2011, e dá outras providências.”

II – Fica incluído no PLE nº 036/2023, onde couber, conforme segue:

“Art. X Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores ativos ocupantes de cargos celetistas com níveis salariais equivalentes aos padrões e referências 2A e 4A, sendo concedida parcela de complemento salarial conforme enquadramento no Anexo I desta Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 08/11/2023, às 12:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26126739** e o código CRC **2B1B68B8**.